

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Publicada no Diário da Justiça, Seção única, de 16/04/2009, pág. 01)

## RESOLUÇÃO Nº 35, de 23 DE MARÇO DE 2009.

Altera a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições contidas no art. 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 23.03.2009, a partir do pedido de providências nº 461.2008.48:

## **RESOLVE**

**Art. 1°.** Alterar a redação dos parágrafos §§§ 8°, 9° e 10 do art. 6° da Resolução CNMP n° 23/2007, deste Conselho Nacional do Ministério Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A instrução do inquérito civil será presidida por membro do Ministério Público a quem for conferida essa atribuição, nos termos da lei.

- § 8° As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público da União e pelos órgãos do Ministério Público dos Estados, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no art.  $8^{\circ}$ ,§  $4^{\circ}$ , da Lei Complementar  $n^{\circ}$  75/93, no art. 26, §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  8.625/93 e, no que couber, no disposto na legislação estadual
- § 9° Aplica-se o disposto no parágrafo anterior em relação aos atos dirigidos aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.
- § 10. Todos os oficios requisitórios de informações ao inquérito civil e ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, devendo ser encaminhados no prazo de dez dias pelo respectivo Procurador-Geral, não cabendo a este a valoração do contido no expediente, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.".

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2009.

## ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público